

## **DECRETO Nº. 9.236 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - REPUBLICADO**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR E DE AUXILIAR DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR MARCO PEREIRA**, Prefeito de Campos Novos no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõe: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.581/2000, que criou o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 09/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Campos Novos e dá outras providências:

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA**

**Art. 1º.** O processo democrático de escolha para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º. As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Novos.

§ 2º. As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO**

**Art. 2º.** Poderá inscrever-se no processo democrático de escolha para Diretor Escolar e Auxiliar de Direção o profissional de educação estável que preencher os requisitos exigidos no Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 09 de 2018.

**Parágrafo único.** Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

I - tenha sofrido no exercício da função pública penalidade disciplinar até a data da inscrição no presente processo democrático;

II - Revogado pelo Decreto Municipal n. 9.252/2022.

### **CAPÍTULO III DO EDITAL**

**Art. 3º.** O processo democrático de escolha para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção será deflagrado por Edital a ser publicado e amplamente divulgado na página eletrônica do Município de Campos Novos, bem como no mural de todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

**Art. 4º.** O Edital conterà, no mínimo:

- I – critérios e etapas do processo democrático;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;
- VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII – capacitação específica para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de Escolha - CEPD.

### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA - CEPD**

**Art. 5º.** A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de escolha - CEPD será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II- 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação – COMEC;
- III- 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

**Parágrafo único.** Deverão ser indicados membros titulares e ao menos um membro

suplente.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Democrático de Escolha - CEPD:

- I- A coordenação geral das atividades;
- II- Identificação dos eleitores aptos a votar;
- III- Validação das inscrições dos proponentes;
- IV- Homologação e publicação dos planos de gestão escolar à comunidade escolar;
- V- Resolução dos recursos porventura interpostos.

## **CAPÍTULO V DAS ETAPAS DA ESCOLHA**

**Art. 7º.** O processo democrático de escolha para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I - Inscrição do proponente;
- II- Homologação pela Comissão Especial;
- III- Publicação do Plano;
- IV- Apresentação do PGE pelo candidato à Comunidade Escolar;
- V- Votação pela Comunidade Escolar.

**Art. 8º.** O Plano de Gestão Escolar - PGE deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar e Auxiliar de Direção para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em Edital específico.

**Art. 9º.** É de responsabilidade exclusiva do profissional de educação buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

**Art. 10.** O Plano de Gestão Escolar - PGE, após homologado pela Comissão Especial, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto no edital.

§ 1º. No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade escolar em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 2º. Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar – PGE homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á votação destes pela Comunidade Escolar, a qual deverá eleger 02 (dois) como aprovados.

I- Entende-se como Comunidade escolar aquela formada por professores e profissionais que atuam na escola, por alunos acima de doze anos de idade matriculados que frequentam as aulas regularmente e por pais e/ou responsáveis dos alunos, que podem participar da gestão escolar por meio das instâncias colegiadas, ou seja, a APP, o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil (se houver), possuindo cada votante o direito de aprovar ou não os PGES.

§ 3º. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo democrático, sendo tal conduta causa suficiente para a exclusão da candidatura do(s) servidor(es), por deliberação da Comissão Especial.

§ 4º. A forma de votação será definida no Edital específico a ser publicado.

**Art. 11.** Os recursos oriundos do processo democrático de escolha para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Novos serão interpostos perante a Comissão Especial, nos prazos e na forma previstos no Edital.

**Art. 12.** O resultado do processo democrático de escolha será remetido pela Comissão

Especial para designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete a decisão final de escolha do PGE.

§ 1º. O Auxiliar de Direção será designado juntamente com o Diretor Escolar e tem como função auxiliá-lo nos termos da Legislação municipal correspondente.

§ 2º. O Auxiliar de Direção deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar.

## **CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO**

**Art. 13.** A nomeação para as Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia submissão ao processo de democrático de escolha previsto neste decreto, para o exercício por um período de 04 (quatro) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 20 deste decreto.

**Parágrafo único.** O período da nomeação dos profissionais precisa coincidir com o mandato do Prefeito, e dessa forma, neste primeiro processo democrático de escolha a nomeação se dará para o período de até 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem a atribuição de realizar avaliação a qualquer tempo das funções exercidas pelo Diretor Escolar e do Auxiliar de Direção, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar - PGE;
- II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo

Plano de Ação;

III - registros de visitas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV - denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

V - cumprimento de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto digital);

IX- análise do processo de prestação de contas, junto à APP e comunidade escolar (apresentação de livro caixa da Unidade Escolar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC);

**Art. 15.** O Diretor Escolar empossado e o Auxiliar de Direção, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar ou Auxiliar de Direção, desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Lei, e nas seguintes hipóteses:

I - Inexistência de candidatos inscritos;

II - Vacância;

**Parágrafo único.** Compete ao servidor designado a elaboração e apresentação do Plano de gestão escolar – PGE.

**Art. 17.** A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função.

**Art. 18.** O Diretor Escolar e o Auxiliar de Direção respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

**Art. 19.** O Diretor Escolar e o Auxiliar de Direção deverão atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções.

**Parágrafo único.** Ao Diretor Escolar compete em especial atender a Matriz Nacional Comum De Competências Do Diretor Escolar.

**Art. 20.** Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Auxiliar de Direção poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos deste decreto.

**Art. 21.** Os atuais Diretores e Auxiliares de direção das unidades escolares permanecerão nas respectivas funções até a data da posse da próxima gestão a ser determinada através do processo democrático de escolha.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Campos Novos-SC, 12 de setembro de 2022.

**GILMAR MARCO PEREIRA**

**Prefeito de Campos Novos**